Sindesp
Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRONICO Nº 77/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - Menor preço por lote

UNIDADE EXECUTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ – SINDESP/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.905.700/0001-12, estabelecida na Rua João Parolin, 1416 - Prado Velho, Curitiba - PR, CEP 80220-290, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, por meio de seu procurador abaixo-assinado, com fulcro no *Art. 18º do Decreto nº 5.450/05 e* 9.1 apresentar ***Impugnação ao Edital*** em epígrafe**,** conforme as razões que passa a aduzir:

PRELIMINARMENTE
DA TEMPESTIVIDADE

8. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

Tendo em vista o acima, a presente impugnação é tempestiva devido ao fato de ter sido protocolada antes do prazo final de 28/09/2023, três dias antes do inicio da abertura da sessão pública conforme item 8.1 do edital.

I - LEGITIMIDADE DO SINDICATO

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná
Rua João Parolin, 1416 – Prado Velho
CEP 80.220-290 - Curitiba - Paraná - Fone/fax: (41) 3233.6787
Home Page: www.sindesp-pr.org.br E-mail: executiva@sindesp-pr.org.br

A Constituição Federal, em seu artigo 8º, III, estabelece ampla e extraordinária legitimidade dos sindicatos para defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representam, conforme segue:

> *Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:*
> *[...]*
> *III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou* ***administrativas***

Ainda, tal representação é de tão notável legitimidade que a Suprema Corte de Justiça sedimentou o entendimento de que sequer existe a necessidade de autorização expressa dos interessados.

> *Esta Corte firmou o entendimento segundo o qual o sindicato tem legitimidade para atuar como substituto processual na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria que representa. (...) Quanto à violação ao artigo 5º, LXX e XXI, da Carta Magna, esta Corte firmou entendimento de que é desnecessária a expressa autorização dos sindicalizados para a substituição processual. (RE 555.720-AgR, voto do Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 30-9-08, 2ª Turma,* DJE *de 21-11-08)*

Nada obstante, cabe ressaltar o que dispõe a *Lei 8.666/1993*, no que tange à legitimidade para impugnação de edital no pregão eletrônico:

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná
Rua João Parolin, 1416 – Prado Velho
CEP 80.220-290 - Curitiba - Paraná - Fone/fax: (41) 3233.6787
Home Page: www.sindesp-pr.org.br E-mail: executiva@sindesp-pr.org.br

> *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*
> *§ 1º* ***Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.***

O próprio edital menciona que qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos e formular impugnação contra cláusulas ou condições do edital.

Além do mais a concorrência se dá entre empresas, e nada melhor que o Sindicato patronal representar e propor o que segue. Dessa feita, torna-se inquestionável a legitimidade dos sindicatos em provocar a apreciação do vício do edital, atuando assim como substituto dos interessados que representa.

Ante as considerações feitas inicialmente, o impugnante passa agora a questionar alguns pontos que comprometem o interesse público da administração, também, dos administrados, maculando a validade do certame, como adiante demonstrado, sendo necessária a retificação do edital.

II – SÍNTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO

> *"O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO – CONTRATO, na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL, de acordo com o disposto no Decreto Municipal*

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná
Rua João Parolin, 1416 – Prado Velho
CEP 80.220-290 - Curitiba - Paraná - Fone/fax: (41) 3233.6787
Home Page: www.sindesp-pr.org.br E-mail: executiva@sindesp-pr.org.br

> *nº 4906/2019, Decreto Federal n.° 10.024/2019, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º147/2014 e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos. O PREGÃO será conduzido pelo(a) PREGOEIRO(A), auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria nº. 108/2023. A sessão pública se dará através do Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br na data de 04 de outubro de 2023 às 09h. As propostas comerciais serão recebidas desde a divulgação do Edital no Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário da abertura da sessão pública..."*

O Sindicato ora impugnante, com vistas à proteção dos direitos de seus associados, analisou o instrumento convocatório e verificou uma grave ilegalidade: o edital prevê como objeto a contratação de serviços de **ATENDENTE, conforme item 1.1 do edital:**

> *1.1. A presente licitação tem por objeto "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Monitoramento eletrônico 24 horas de central de alarme a ser instalada nos prédios públicos municipais" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.*

TERMO DE REFERÊNCIA:

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná
Rua João Parolin, 1416 – Prado Velho
CEP 80.220-290 - Curitiba - Paraná - Fone/fax: (41) 3233.6787
Home Page: www.sindesp-pr.org.br E-mail: executiva@sindesp-pr.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 77/2023 - PE
CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500 Rua Jacarandá, 300 CEP: 83823-901 - Fazenda Rio Grande PR	Processo Administrativo: 195/2023 Data do Processo: 19/09/2023

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12,000	UN	Prestação de Serviço Mensal de Monitoramento eletrônico 24 horas de central de alarme a ser instalada nos prédios públicos municipais, para identificar, em tempo real, os sinais de alarme (eventos), em caso /ou violação, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato e os respectivos serviços de instalação, configuração e suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme especificações do Termo de Referência.	134.195,8400	1.610.350,08
			(Valores expressos em Reais R$)	Total Geral:	1.610.350,08

Ocorre que a descrição dos serviços especificados no termo de referência diz respeito a Atendente, e não a VIGILANTES que seria o correto. Bem como as obrigações constantes do edital, é completamente incompatível com a atividade de **ATENDENTE**,o que enseja única e exclusivamente a contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços de vigilância privada – basta a leitura da justificativa da contratação, como se fazendo necessária, em razão de não haver o profissional segurança no quadro permanente de cargos e salários do município, sendo os serviços de extrema necessidade ao município, com objetivo de zelar e guardar o patrimônio público, atuando de forma preventiva, através da observação, sendo que ao detectar movimentações ou atividades suspeitas, deverá comunicar imediatamente as autoridades responsáveis, para que estas tomem as providências necessárias.

Dessa forma, conforme se demonstrará a seguir, o instrumento convocatório deixou de observar aspectos basilares da legislação que regulamenta e orienta o processo licitatório, fazendo-se necessária a retificação do edital, em resguardo ao princípio da legalidade em face da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público.

III – ADEQUAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS EM RELAÇÃO AOS QUAIS SE PRETENDE A CONTRATAÇÃO

O Edital prevê de maneira inequívoca, conforme se depreende da descrição das atividades a serem desempenhadas e dos requisitos mínimos a serem atendidos pelo prestador de serviço, a contratação de atendente com curso de vigilante.

Não há reconhecimento de atividade de segurança, **SOMENTE por profissionais habilitados**, formados, com carteira nacional de vigilante expedida pela Policia Federal, por intermédio de uma empresa de segurança privada atuante e autorizada a funcionar como tal.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Monitoramento eletrônico 24 horas de central de alarme a ser instalada nos prédios públicos municipais"** de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

Em flagrante afronta à legislação pátria, a Administração pretende efetuar a contratação de tais serviços, manifestamente se tratando de ***ATENDENTE*** como se atividade de segurança fosse, sem, no entanto, considerar que as atividades especificadas no termo de referência do edital são incompatíveis com tal função.

De acordo com as características do serviço, somente poderiam executar o contrato empresas especializadas na prestação dos serviços de vigilância privada, mesmo em se tratando de monitoramento remoto.

Depreende-se da leitura do edital, diversos pontos que deixam claro que a intenção nuclear da contratação em escopo consiste em atividades privativas de vigilantes, o que não condiz em absoluto com a função de atendente.

Diante do acima colacionado, o **vigilante** é que é o profissional que deve

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná
Rua João Parolin, 1416 – Prado Velho
CEP 80.220-290 - Curitiba - Paraná - Fone/fax: (41) 3233.6787
Home Page: www.sindesp-pr.org.br E-mail: executiva@sindesp-pr.org.br

ocupar o cargo diante das justificativas apresentadas, eis que possui a função de preservar bens e vidas. Trata-se de profissão regulamentada pelas Leis **nº.7.102/83** e **8.863/94** .

Esses profissionais atuam na vigilância patrimonial de organizações, órgãos públicos e patrimônio privado, bem como na proteção de pessoas físicas.

Os vigilantes **desempenham suas funções de maneira preventiva**, para inibir e evitar situações adversas. Devem estar sempre atentos e prontos a resolver problemas de maneira ágil, cautelosa e eficiente. Para tanto são exigidos desse profissional, treinamentos e preparo técnico.

Já o **atendente**, ao contrário do vigilante, é um profissional que não requer especialização, tão pouco autorização de órgão competente.

Não possui reconhecimento se quer credenciamento da Polícia Federal, de modo que suas funções são mais limitadas, eis que não possui **preparo técnico, e treinamento para o exercício de funções de segurança e vigilância de ambientes.**

A justificativa descrita no edital demonstra que tais requisitos são expressamente exigidos na Portaria nº 3.233/2012, que normatiza as atividades de segurança e vigilância privada e não de atendente. Vejamos:

> *ANEXO I(alterado pela Portaria nº 3.258/13-DG/DPF, publicada no D.O.U. em 14/01/2013)*
> *1. PERFIL DO VIGILANTE O vigilante deverá ter o seguinte perfil profissional: a) preventivo/ostensivo: atributo de o vigilante ser visível ao público em geral, a fim de evitar a ação de delinquentes, manter a integridade patrimonial e dar segurança às pessoas;*

Denota-se de modo inequívoco que o fim precípuo da contratação é a

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná
Rua João Parolin, 1416 – Prado Velho
CEP 80.220-290 - Curitiba - Paraná - Fone/fax: (41) 3233.6787
Home Page: www.sindesp-pr.org.br E-mail: executiva@sindesp-pr.org.br

garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, atribuições estas exclusivas da função de vigilante.

O edital deixa claro que as atividades a serem desempenhadas, sendo que estas somente podem ser exercidas por vigilantes, conforme comandos previstos na Lei n. 7.102/83.

> *"Art. 10. São consideradas como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:*
>
> *I – **proceder a vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados** (...).*
>
> *Parágrafo 3º. Serão regidas por esta Lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições (...).*
>
> *Art. 14. São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:*
>
> *I – autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei (...).*
>
> *Art. 15 – Vigilante, para os efeitos desta Lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do "caput" e parágrafos (...).*
>
> *Art. 16. Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:*
>
> *(...)*
>
> *IV **– ter sido aprovado em curso de formação de vigilante;***
>
> ***V – ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta Lei;***
>
> *Art. 17 – O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro na Delegação Regional do Trabalho(...);*

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná
Rua João Parolin, 1416 – Prado Velho
CEP 80.220-290 - Curitiba - Paraná - Fone/fax: (41) 3233.6787
Home Page: www.sindesp-pr.org.br E-mail: executiva@sindesp-pr.org.br

> ***Parágrafo Único. Ao vigilante será fornecida Carteira de Trabalho e Previdência Social, em que será especificada a atividade do portador".***

Em sendo assim, destaca-se o risco do equívoco provido pela Administração Licitante ao equiparar a função de **atendente** ao serviço de segurança e vigilância, pois a atividade de segurança privada é uma atividade diferenciada, estabelecida pela Lei n. 7.102/1983, fiscalizada e regulamentada pelo Departamentoda Polícia Federal.

Nesse sentido, cabe destacar que em relação à atividade de vigilância, o Código Brasileiro de Ocupações - CBO apresenta a seguinte descrição:

> ***5173 :: Vigilantes e guardas de segurança***
> *Atendentem dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; atendentem parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; atendentem presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.*

Entretanto, não se pode olvidar que o edital em comento tem como principal objetivo resguardar o patrimônio público.

Contudo, deve o município se resguardar, e rever os termos do edital, o republicando chamando empresas de segurança privada a comporem a participação.

O exercício da profissão de vigilante possui regulamentação especial, que inclusive requer curso de formação de vigilante e prévio registro na Delegacia de

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná
Rua João Parolin, 1416 – Prado Velho
CEP 80.220-290 - Curitiba - Paraná - Fone/fax: (41) 3233.6787
Home Page: www.sindesp-pr.org.br E-mail: executiva@sindesp-pr.org.br

Controle de Segurança Privada – DELESP ou na Comissão de Vistoria – CV.

Além de possuir uma regulamentação própria de suas funções, o vigilante deve preencher os requisitos legais para sua formação e treinamento (Lei nº 7.102/83), e, portanto, pertence a uma categoria profissional diferenciada que explora atividades de serviços específicos de vigilância (empresas de vigilância e guarda patrimonial).

O vigilante é o empregado contratado por estabelecimentos financeiros ou por empresa especializada em prestação de serviço de vigilância ou de transporte de valores, para zelar pelas pessoas e patrimônios e impedir ou inibir ação criminosa. (artigo 15 da Lei 7.102/83).

Assim, entende-se que as atividades de segurança privada devem ser exercidas somente por vigilantes, devidamente formados e registrados como tal na Polícia Federal.

A contração de empregados nas funções de atendente/segurança para exercer atividades de segurança privada, além de irregular, gerará um grande passivo para a Administração Pública, tendo em vista que os empregados desempenharão efetivamente a função de vigilante, sofrendo verdadeiro desvio de função e redução salarial.

O edital da forma que se encontra, certamente ensejará uma "chuva" de demandas Trabalhistas ajuizadas tanto em face da Administração Contratante como da Empresa Contratada, tendo em vista a confusão provida, ao descrever os serviços especializados de vigilância privada como se estes pudessem ser prestados por atendente/segurança.

Nesse sentido, os itens V e VI da Súmula n. 331 do c. Tribunal Superior do Trabalho consolidou o entendimento de que os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta, e principalmente os seus servidores, respondem subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador. Por tal prerrogativa, devem ficar atentos ao que dispõe a nova redação da Súmula 331 do TST:

> *SUM-331 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e*

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná
Rua João Parolin, 1416 – Prado Velho
CEP 80.220-290 - Curitiba - Paraná - Fone/fax: (41) 3233.6787
Home Page: www.sindesp-pr.org.br E-mail: executiva@sindesp-pr.org.br

31.05.2011

[...]

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Pela nova redação da Súmula, a Administração Pública poderá ser condenada a pagar obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, caso seja evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento da Lei de Licitações.

Caso seja evidenciada essa conduta, consequentemente, deverá se comprovar que a administração por meio de seus servidores, agiu em uma das três modalidades de culpa: negligência, imprudência ou imperícia.

Ora, se a Administração Pública efetuar a contratação de serviço de atendente/segurança para o desempenho da função de segurança privada, por óbvio

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná
Rua João Parolin, 1416 – Prado Velho
CEP 80.220-290 - Curitiba - Paraná - Fone/fax: (41) 3233.6787
Home Page: www.sindesp-pr.org.br E-mail: executiva@sindesp-pr.org.br

que restará comprovada sua conduta culposa e responsabilidade pelos haveres trabalhistas e previdenciários suprimidos do empregado.

Há que se destacar que no Direito do Trabalho prevalece o princípio da realidade fática, ou seja, se o empregado estiver desempenhando a atividade de vigilante, deverá ser remunerado como tal, independentemente da forma de como foi registrado em sua carteira profissional.

Isso representa que se os empregados forem contratados sob a rubrica de atendente/segurança, nada obstará que estes venham a ingressar na Justiça do Trabalho para fazerem valer seu direito de equiparação à função de serviço de vigilância, e que estes valores sejam demandados em desfavor a Administração Pública.

Desta forma, não haveria qualquer redução dos gastos públicos, pelo contrário, seria gerado um enorme passivo em razão da supressão de direitos trabalhistas existentes, **inclusive por culpa exclusiva do Agente Público**, pois este vinculou tal contratação nos moldes do Edital lavrado.

Dessa forma, os Serventuários Públicos devem pautar seus atos sob a égide da estrita licitude, sob pena de ferir o princípio da legalidade, previsto no artigo 3º, *caput*, da Lei 8.666/93, o qual impulsiona o ato administrativo.

> *Hely L. Meirelles(1990)[1], credita-se a expressão que melhor sintetiza o princípio da legalidade para a Administração "...enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei permite."*

Isso representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em Lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrador em relação ao abuso de poder.

Assim, a Administração Pública deve pautar seus atos sob a égide da Lei, isso inclui recepcionar a legislação trabalhista, e todas as correlatas aplicáveis ao caso concreto.

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná
Rua João Parolin, 1416 – Prado Velho
CEP 80.220-290 - Curitiba - Paraná - Fone/fax: (41) 3233.6787
Home Page: www.sindesp-pr.org.br E-mail: executiva@sindesp-pr.org.br

Por fim, cabe ressaltar que a Administração Pública estaria colocando em risco seu patrimônio e a segurança dos cidadãos ao contratar serviços não especializados, sem a garantia de que o empregado foi treinado e capacitado para o exercício da função.

IV PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Demonstrada a irregularidade no instrumento convocatório e seus anexos, conforme as razões expostas, pugna pelo recebimento, processamento e acolhimento desta impugnação, reconhecendo-se os equívocos do Edital, e por consequência fática adequando-se o objeto do instrumento convocatório para os serviços de vigilância privada **e não** de atendente/segurança, conforme as justificativas e exigências para sua contratação, consoante às deposições legais que regem a matéria, ainda alterando o edital na forma da segurança privada, com as rubricas e valores constantes na CCT Sindesp – Sindicato Vigilantes do Paraná.

Requer a análise da presente impugnação no prazo constante do edital,lavrando-se a respectiva decisão e informando ao Impugnante acerca desta no mesm prazo, nos termos do *§ 1º do artigo 12 do Decreto 3.555/90*.

Por fim, requer seja republicado o novo texto editalício pelos meios oficiais, nos termos do *§4° do art. 21 da Lei n° 8.666/93*, marcando-se nova data para a realização da licitação.

Termos em que, pede deferimento,

Curitiba/PR, 27 de setembro de 2023.

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná
Rua João Parolin, 1416 – Prado Velho
CEP 80.220-290 - Curitiba - Paraná - Fone/fax: (41) 3233.6787
Home Page: www.sindesp-pr.org.br E-mail: executiva@sindesp-pr.org.br

Sindesp
Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná

ALFREDO IBIAPINA
PRESIDENTE DO SINDESP-PR

Dra Tatiane Dionizio OABPR/69628

Dra Kátia Krieck OABPR/72054

Dr. Filipe Oliveira OABPR/103.478

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná
Rua João Parolin, 1416 – Prado Velho
CEP 80.220-290 - Curitiba - Paraná - Fone/fax: (41) 3233.6787
Home Page: www.sindesp-pr.org.br E-mail: executiva@sindesp-pr.org.br